

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/09/2023 | Edição: 168 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Secretaria da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo/Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PORTARIA Nº 270, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/MDIC nº 118, de 11 de maio de 2023, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e considerando as disposições da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, bem como demais informações que constam nos autos do Processo nº 19687.104902/2023-75, resolve:

Art. 1º Fica a OIL INGENIERIA S.A., com sede na Rua San Lorenzo, nº 698, Totoras, Província de Santa Fé, Argentina, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social OIL INGENIERIA S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais), concernente ao desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: "alienar, comprar, vender, alugar e efetuar quaisquer espécies de operações com bens móveis ou imóveis e/ou com dinheiro ou documentos comerciais, assim como efetuar e/ou administrar investimentos em títulos públicos, obrigações negociáveis, participações em sociedades comerciais (mediante a subscrição e aquisição de ações, quotas sociais, etc.), fundos de investimento e documentos similares e com dinheiro ou documentos comerciais e, para tal fim, para o melhor desenvolvimento, operar com moeda em curso legal na República Federativa do Brasil e/ou com qualquer tipo de moeda estrangeira, seja na República Argentina, na República Federativa do Brasil, ou em qualquer país estrangeiro", nos termos da Ata de Diretoria nº 3 da sociedade OIL INGENIERIA S.A., de 20 de maio de 2023.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a OIL INGENIERIA S.A., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA MESQUITA SOUTO

